

PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: RASIVEL DOS REIS	Processo: 202400010013588
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal De Saúde de Carmo do Rio Verde	CNPJ do FMS: 11.335.591/0001-74
Gestor: Grasiele Cesário Silva	
Endereço: Av. Bernardo Sayao	
Dados bancários: Ag: 1752-3 Conta: 18.717-8	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DR EURICO MARTINS		CNES: 2534525
Endereço: Av. Bernardo Sayao		
Cidade: Carmo do Rio Verde - Goiás	Esfera Administrativa: Publica Natureza: Sem Fins Lucrativos	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial (x) Internação () UTI () SADT () Hospital dia () Outros: Assistência Farmacêutica		

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 1 (um) ano.	Início: 05/2024	Término: 05/2025
Identificação do objeto: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA		
Justificativa: Carmo do Rio Verde é um município brasileiro do estado de Goiás. Situado na região do Vale do São Patrício, sua população estimada em 2021 é de 10.299 habitantes. Grande parte da população é humilde e com baixa renda. A saúde conta, com 03 PSF que cobre 100% da população no que diz respeito à atenção básica, O Município possui também e 01 Consultório odontológico e 01 Hospital Municipal para atendimentos de média complexidade, que atende os casos de urgência e emergência e pequenas cirurgias e ambulatório com consultas especializadas. A Cama Hospitalar é um excelente equipamento para auxiliar a recuperação do paciente. A função das camas hospitalares é proporcionar conforto e segurança aos acamados. Além disso, também facilitam o trabalho da equipe de enfermagem ou médicos, e familiares, por exemplo, levantar e abaixar a cama, torna mais fácil sair da cama sem o uso de escada. Tal emenda será destinada a adquirir 10 camas hospitalares, com a finalidade de substituir as que não estão mais em perfeito estado no Hospital Municipal.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELA UNIDADE ASSISTIDA

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada -	18	18	18
Meta – 100% da capacidade	18	18	18
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Procedimentos com finalidade diagnóstica	1.991		
Procedimentos clínicos	9.053		
Procedimentos cirúrgicos	82		
Farmacêuticos Contratados	01		
Enfermeiros Contratados	10		
Técnico de Enfermagem Contratados	16		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 100.000,00	Valor mensal: R\$ 0,00
------------------------------	------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2024	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro	-	Janeiro	-
Fevereiro	-	Fevereiro	-
Março	-	Março	-
Abril	-	Abril	-
Maio	-	Maio	-
Junho	R\$ 100.000,00	Junho	-
Julho	-	Julho	-
Agosto	-	Agosto	-
Setembro	-	Setembro	-
Outubro	-	Outubro	-
Novembro	-	Novembro	-
Dezembro	-	Dezembro	-

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

- a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b - pagamento de aposentadorias e pensões;
- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive

referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

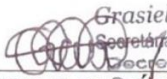
9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Carmo do Rio Verde, em 14/06/2024


Grasielle Cesário Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 188/2022
GRASIELE CESÁRIO SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Carmo do Rio Verde - GO

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.